



Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 04.574.685/0001-30

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2021

ACRESCENTA ARTIGO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE APRESENTAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO/MG

Os vereadores da Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho, no uso de suas atribuições, aprovam e a Mesa Diretora, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Fica criado o art. 141-A na Lei Orgânica do Município de Ribeirão Vermelho, com a seguinte redação:

Art. 141-A É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, percentual distribuído equitativamente dentre os vereadores, sendo que a metade deste percentual deverá ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º As programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos estritamente de ordem técnica, sendo que nestes casos serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;



Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 04.574.685/0001-30

III - até o dia 30 de setembro, ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II deste artigo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se até o dia 20 de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste artigo, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto de lei, as programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 3º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I - demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

§ 4º A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade por do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho, 18 de outubro de 2021.


Ronaldo Fernandes
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO-MG
Divulgação para Conhecimento Público
Publicado no Quadro de Avisos e Editais da
Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho - MG

Em 19/10/2021

